

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE DORES DO RIO PRETO – CMDRS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Art. 1º - O CMDRS é um órgão colegiado, paritário e deliberativo, criado pela Lei XXX e suas alterações e reger-se-á por este REGIMENTO INTERNO e pelas normas aplicáveis.

Art. 2º - O objetivo do CMDRS é o de congregar esforços no sentido de acelerar o desenvolvimento rural sustentável do município, analisando sua realidade, selecionando prioridades, elaborando plano, acompanhando e avaliando o programa municipal de desenvolvimento rural sustentável de Dores do Rio Preto (PMDRS).

CAPÍTULO II DO CMDRS SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMDRS é composto paritariamente, por representantes do poder público municipal, entidades de apoio, agricultores familiares e suas organizações representativas.

§ 1º - Os membros do CMDRS e seus respectivos suplentes serão designados pelo Prefeito Municipal através de Decreto, mediante indicação própria para os representantes do poder público municipal e por indicação formal dos respectivos dirigentes para os representantes das Entidades de apoio e dos agricultores familiares.

§ 2º - O processo de escolha dos representantes dos agricultores familiares será coordenado pelas entidades representativas dos agricultores familiares do município por meio de um processo democrático, participativo e transparente, tendo em vista o comprometimento dos agricultores familiares com as ações do CMDRS.

§ 3º - Caberá as entidades representativas dos agricultores familiares do município, considerar os seguintes critérios para a indicação dos agricultores familiares no CMDRS:

- A representatividade dos distritos dando ênfase onde existam organizações sociais já constituídos;
- Observação das questões de gênero, raça, etnia e geração;
- Comprometimento para tratar das questões relacionadas à agricultura familiar;

§ 4º - A participação no CMDRS, em todas as suas fases e atividades, não será remunerada, visto ser considerado serviço público relevante.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao CMDRS

I – Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS), emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares e ajudando viabilizar a sua execução;

II- Elaborar o Plano Anual de Trabalho (PAT) bem como aprovar os critérios da locação e aplicação de recursos;

III- Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do município.

IV – Propor e,ou, aprovar a realização de estudos sobre alternativas de adequação de políticas públicas às reais necessidades da agricultura familiar.

V- Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos públicos e privados que atuam no Município ações que contribuam para o desenvolvimento da produção agropecuária, e das atividades rurais não agrícolas (ex.: turismo rural) a geração de empregos e renda, a melhoria da qualidade de vida no meio rural (Educação, Saúde, Lazer entre outros), a preservação do meio ambiente, o fomento agropecuário, a organização dos agricultores familiares e a regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI- Implantar, acompanhar, avaliar e promover quando necessárias correções de rumos à execução do PMDRS e do PAT;

VII- Deliberar sobre propostas de políticas públicas, emanadas dos agricultores familiares, a serem negociadas junto aos órgãos da administração Municipal, Estadual e Federal;

VIII- Articular-se com as unidades administrativas dos agentes financeiros, com vistas a solucionar eventuais dificuldades encontradas na concessão de financiamentos aos agricultores familiares, quer na forma individual, quer coletiva, relatando ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável sobre casos não solucionados;

IX- Analisar e aprovar os relatórios de execução físico-financeira dos bens e serviços executados com recursos do PRONAF;

X – Identificar fontes alternativas de recursos para o PMDRS;

XI- Deliberar sobre a inclusão de novos membros no CMDRS;

XII- Aprovar o Regimento Interno e alterações posteriores.

Art. 5º – Compete ao Presidente do CMDRS:

I- Presidir as reuniões, coordenar os debates.

II- Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III- Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV- Solicitar estudos e, ou, pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como de comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos que julgar oportunos;

V- Decidir “ad referendum” do CMDRS, desde que, juntamente, com pelo menos mais um membro deste Conselho, sobre matéria inadiável e quando não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho;

VI- Prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão do PMDRS;

VII- Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições;

VIII- Fazer cumprir este Regimento Interno.

§ 1º - A decisão de que trata o inciso “V” deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Art. 6º - Compete aos conselheiros:

I- Participar das reuniões do Conselho, debatendo e votando as matérias em exame;

II- Encaminhar à Secretaria deste Conselho as matérias, em forma de voto, que tenham interesse em submeter à apreciação e deliberação do CMDRS;

III- Requisitar à Secretaria, ao Presidente e aos demais membros do Conselho informações que julgarem necessárias ao desempenho de suas atribuições;

IV- Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES, RESOLUÇÕES E MOÇÕES

Art. 7º - O CMDRS reunir-se-á:

I- Ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente;

II- Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples dos Conselheiros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão realizadas no prazo mínimo de 24 horas, a partir do ato da convocação.

§ 2º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Art. 8º - Os membros do Conselho deverão receber, no ato da convocação da reunião ordinária, a pauta e a documentação relativa às matérias que constarem da mesma.

Art. 9º - As reuniões do CMDRS serão instaladas, pelo menos, com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 10 - Os Conselheiros poderão apresentar pedido de vista de matéria submetida à apreciação do Conselho, que deverá constar da pauta seguinte, quando será necessariamente votada.

Art. 11 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

§ ÚNICO – Em suas ausências e impedimentos, o Presidente do CMDRS será substituído pelo 1º Secretário e na ausência de ambos um membro escolhido pela maioria simples dos presentes.

Art. 12 - As deliberações do CMDRS terão a forma de Resolução ou Moção, sendo expedidas em ordem numérica.

§ ÚNICO – O Conselho expedirá, quando necessário, instruções normativas próprias, regulamentando a aplicação das resoluções expedidas.

Art. 13 - As reuniões do CMDRS serão públicas

§ 1º - A participação pública referida neste artigo será caracterizada como “ouvinte”, sendo livre sua manifestação observando as normas de conduta deste Conselho.

§ 2º - Das reuniões do Conselho poderão participar, sem direito a voto e a convite do Presidente, especialistas, autoridades e outros representantes dos setores públicos e privados, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento da matéria incluída na ordem do dia, com anuência do Conselho.

Art. 14 - As “Questões de Ordem” terão preferência sobre qualquer outra, não podendo o presidente negar a palavra ao Conselheiro que a solicitar para este fim.

Art. 15 - Nas reuniões plenárias será obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

I – Conferência do “quorum” pelo Secretário;

II- Instalação da reunião pelo Presidente;

III- Informe da Secretaria;

- IV- Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- V – Leitura da pauta;
- VI- Inclusão na pauta, de matéria em regime de urgência;
- VII- Discussão e votação das matérias de pauta;
- VIII- Assuntos gerais;
- IX- Encerramento.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 16 - A diretoria executiva será composta de 04 (quatro) membros, a saber: Presidente, 1º e 2º secretário e tesoureiro, a serem eleitos pelos membros do conselho, e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo serem reeleitos apenas por mais 1 (um) período.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17 - A Diretoria Executiva do CMDRS:

- I – Garantir o processo democrático e participativo na elaboração, redação final e avaliação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e do Plano Anual de Trabalho;
- II- Implementar as decisões e deliberações emanadas do CMDRS;
- III- Monitorar e avaliar a execução do PMDRS e do PAT anual submetendo ao CMDRS as sugestões de rumos, quando cabíveis;
- IV- Responsabilizar-se por todo o expediente do conselho, bem como promover, permanentemente, a articulação institucional, a divulgação do PMDRS e PAT e a reciclagem técnica dos colaboradores municipais;
- V- Preparar as pautas e os subsídios necessários para convocar as reuniões do Conselho;
- VI- Promover o estudo de avaliação físico-financeira do PMDRS e o impacto por ele provocado no meio rural;

VII- Promover articulações com responsáveis ou equipes técnicas de entidades públicas, privadas e não governamentais de âmbito municipal, estadual e federal com vistas à divulgação dos mesmos e definição de parcerias.

Art. 18 - Compete ao 1º Secretário do CMDRS:

- I- Secretariar as reuniões do CMDRS, lavrando e assinando as respectivas atas;
- II- Minutar as resoluções concernentes aos assuntos relatados nas reuniões do Conselho;
- III- Assessorar o Presidente do CMDRS nos assuntos de suas competências;

Art. 19 - Compete ao 2º Secretário do CMDRS:

I – Substituir o 1º secretário em suas ausências e impedimentos ocasionais e temporários.

Art. 20 - Compete ao Tesoureiro do CMDRS:

I – Assinar, juntamente com o Presidente ou seu substituto legal, todos os cheques, ordens de pagamento e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira do Conselho;

II – Supervisionar a execução de todos os serviços contábeis e a escrituração de seus livros;

III – Abrir e movimentar contas bancárias do conselho, juntamente com o presidente ou seu substituto;

IV – Efetuar os pagamentos devidamente autorizados;

V – Assinar junto com o presidente ou seu substituto, os balanços e demonstrações de contas do Conselho;

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - A ausência de qualquer conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativa convincente, implicará na perda de mandato. Caberá ao Presidente, ouvido os demais conselheiros, designar um novo membro, guardando, porém o caráter paritário.

Art. 22 - As deliberações sobre alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros deste Conselho.

Art. 23 - Os casos omissos e as dúvidas quanto à aplicação do disposto neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 24 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.